



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO n.º 87/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE COMPREENDIDOS POR SWITCHES PARA REDES LOCAL AREA NETWORK - LAN, ALÉM DE MÓDULOS, ACESSÓRIOS, SOLUÇÃO DE GERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA ESTENDIDA QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, Matrícula Funcional nº 0002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPWIRE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0002-72, sediada na Rua Agenor Cardoso, n.º 131, Florianópolis/SC, CEP 88.036-015, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, Diretor Comercial, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PRORAD nº 21.069/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90018/2024 do TRT5, que originou a ARP nº 17/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência, e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação e ampliação do parque de equipamentos de rede do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT/CATSER	QTD.
4	SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P	609690	30
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR	462024	60
22	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP 48P - 60 MESES	27740	30

PRORAD nº 21.069/2025 - Adesão à ARP nº 17/2024 do TRT5 - Contrato de aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da **CONTRATADA** e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de **vigência** do contrato será de **1 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de **culpa da CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1. O prazo de entrega dos bens e serviço é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, conforme os prazos e condições abaixo:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Switches, Transceivers e Cabos (Itens de 1 a 14) e serviços de suporte/garantia estendido dos switches (Itens 19 a 22)	Até 60 (sessenta) dias corridos da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
4. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

1. Os equipamentos deverão ser entregues, de segunda à sexta, das 08 às 15hs, ou em outro horário previamente acordado com a **CONTRATANTE**, no prédio da SGTC do TRT6, situado na Rua Motocolombó, 310, Afogados, Recife-PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.
2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de PROAD n.º 21.069/2025 - Adesão à ARP n.º 17/2024 do TRT5 - Contrato de aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida.

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar cobertos por garantia do fabricante, compreendendo reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, pelo período de, no mínimo, de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante contratação dos itens de Serviço de Suporte/Garantia Estendida para cada um dos switches e software adquiridos.
4. O detalhamento da garantia/serviço de manutenção e suporte técnico, encontram-se no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, itens de 19 a 23**, na descrição dos itens relacionados ao Serviço de Suporte/ Garantia Estendida.
5. O item 16 se refere ao licenciamento de equipamentos já existentes no parque ou que possam ser adquiridos pelo Tribunal e possam ser gerenciados pelo item 15 - SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.
6. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, na modalidade de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante a vigência do contrato de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, I e II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, na entrega dos itens ou serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega ou da conclusão do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor TOTAL da contratação é de **R\$541.740,00 (quinquinhentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P	609690	30	9.800,00	294.000,00
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR	462024	60	550,00	33.000,00
22	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH	27740	30	7.158,00	214.740,00

PROAD n.º 21.069/2025 - Adesão à ARP n.º 17/2024 do TRT5 - Contrato de aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida.

	ACESSO TIPO 2 - UTP 48P - 60 MESES				
		VALOR TOTAL			541.740,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

- a) A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema **SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- f) O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024**, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas dispostas no Termo de Referência e em lei:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens.

PROAD n.º 21.069/2025 - Adesão à ARP n.º 17/2024 do TRT5 - Contrato de aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida.

3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
6. Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto do Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Tribunal.
7. Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.
8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
9. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
10. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
11. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.
12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da **CONTRATADA** junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional;
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

6. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
7. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região instituída pelo Ato TRT6 n.º 242/2021, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
10. Compete à **CONTRATADA**, a execução das atividades na forma estipulada no Termo de Referência.
11. O **CONTRATANTE** homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela **CONTRATADA**.
12. A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.
13. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.
14. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
17. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.
18. A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

19. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
20. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução das atividades previstas.
21. A **CONTRATADA** não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
22. A **CONTRATADA** deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
23. A **CONTRATADA** deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.
24. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos;
25. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela **CONTRATADA**, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.
26. A **CONTRATADA** deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao **CONTRATANTE**.
27. A **CONTRATADA** deverá encaminhar expediente ao **CONTRATANTE**, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.
28. A **CONTRATADA** deverá possuir, pelo menos, 02 (dois) profissionais treinados e com certificação, devendo esta certificação ser superior à primeira certificação disponível na trilha de certificação disponível pelo fabricante da solução ofertada, comprovada através de certificados emitidos pelo fabricante. Esta solicitação visa garantir que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de elaborar/acompanhar o processo de instalação/configuração do objeto da licitação, juntamente com o profissional designado pelo **CONTRATANTE**, assim como manter o nível de suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato.
29. A comprovação de vínculo dos profissionais elencados nos item 11.2.28 do TR pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
30. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela **CONTRATANTE**.
31. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao **CONTRATANTE**, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento da fatura até a regularização.
32. Quando for o caso, a **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE**, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.

33. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
34. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto do Termo de Referência, salvo se houver a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.
35. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
36. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A **CONTRATADA** deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A **CONTRATADA** deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

PARÁGRAFO NONO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sexto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O contratado autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a. Moratória de 1% (hum por cento) por dia útil de atraso injustificado, na solução do chamado de atendimento técnico, sobre o valor unitário do equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias úteis. Poderá haver mais de

- um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;
- b. Moratória de 1% (hum por cento) por dia corrido de atraso injustificado, na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado;
 - c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto/contrato, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 30 (trinta) dias corridos na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças;
 - d. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto\ contrato, quando decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças.
 - e. O atraso superior a 60 dias úteis autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes e vencido o prazo nele estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- II. Poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PROAD n.º 21.069/2025 - Adesão à ARP n.º 17/2024 do TRT5 - Contrato de aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o **CONTRATANTE** emitiu a favor da **CONTRATADA** as notas de empenho 2025NE001468, no valor de R\$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), datada de 11/12/2025 - Elemento de Despesa: 4490.52.37 - EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE; 2025NE001469, no valor de R\$214.740,00 (duzentos e catorze mil setecentos e quarenta reais), datada de 11/12/2025 - Elemento de Despesa: 3390.40.12 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC;

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

PROAD n.º 21.069/2025 - Adesão à ARP n.º 17/2024 do TRT5 - Contrato de aquisição de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida.

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO do CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

PRORAD Nº 3816/2024

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO: Aquisição através de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição, de ativos de rede compreendidos por switches para redes Local Area Network - LAN, além de módulos, acessórios, solução de gerência, e prestação de serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação e ampliação do parque de equipamentos de rede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Esta contratação foi formulada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os produtos a serem adquiridos deverão satisfazer às quantidades conforme especificados no quadro abaixo e atender às especificações técnicas constantes do **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

1.4. QUANTITATIVO

1.4.1. O objeto se constitui de itens diversos, reunidos em grupo, cujos quantitativos indicados são uma estimativa máxima de compra (Lei 14.133/2021, art. 82, I).

1.4.2. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATMAT/CATSER	QTDE ESTIMADA
1	1	SWITCH TOPO DE RACK - FIBRA 48P	UN	481771	4
	2	SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P	UN	602456	8
	3	SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P	UN	609690	120
	4	SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P	UN	609690	200
	5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR	UN	462024	800
	6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR	UN	609338	10
	7	TRANSCEIVER SFP28 25GBASE-SR	UN	462024	10
	8	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE-SR4	UN	462024	20
	9	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR4	UN	608959	20
	10	TRANSCEIVER SFP 1GBASE-T UTP	UN	297163	20
	11	CABO AOC 10G SFP+ 10m\15m	UN	465026	20
	12	CABO AOC 25G SFP28 10m\15m	UN	465026	10
	13	CABO AOC 40G QSFP 10m\15m	UN	482232	10

14	CABO AOC 100G QSFP28 10m\15m	UN	614663	10
15	SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA	UN	27006	1
16	LICENÇA DE EXPANSÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (1 ATIVO) COM SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA - 60 MESES	UN	27006	5
17	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (1 TURMA)	UN	3840	1
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH: TOPO DE RACK, AGREGAÇÃO OU ACESSO	UN	1988	332
19	SERVIÇO DE SUPORTE\ GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH TOPO DE RACK - 60 MESES	UN	27740	4
20	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P - 60 MESES	UN	27740	8
21	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P - 60 MESES	UN	27740	120
22	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP 48P - 60 MESES	UN	27740	200
23	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA PARA O SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - 60 MESES	UN	27740	1

1.5. NATUREZA

Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no Decreto nº 10.818, de 2021, bem como no Ato TRT5 GP n. 33/2023.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.6.1. Conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de

publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6.1.1. Os códigos CATMAT e CATSER e os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo juntada ao processo administrativo e constante do edital.

1.6.1.1.1. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.6.2. A contratação advinda do presente documento terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	Descrição
PCA 2024 - 078	Switches e Aps para novos prédios

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada Introdução, Identificação da Demanda e Necessidade da Contratação dos Estudos Técnicos Preliminares, no Documento de Formalização da Demanda, e Mapa de Riscos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento no item 1.7 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c")

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. No presente caso, os produtos a serem adquiridos e os serviços a serem prestados deverão ter as seguintes características:

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS (Artigo 40, § 1º, Inciso I):

3.1.1.1. As especificações técnicas dos itens previstos neste documento a serem adquiridos estão descritas no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

3.1.2. GARANTIA DOS BENS (Artigo 40, § 1º, Inciso III):

3.1.2.1. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar cobertos por garantia do fabricante, compreendendo reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, pelo período de, no mínimo, de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante contratação dos itens de Serviço de Suporte\Garantia Estendida para cada um dos switches e software adquiridos.

3.1.2.2. O detalhamento da garantia dos bens (switches e software de gerência), encontra-se no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, itens de 19 a 23**, na descrição dos itens relacionados ao Serviço de Suporte/ Garantia Estendida.

3.1.2.3. O item 16 se refere ao licenciamento de equipamentos já existentes no parque ou que possam ser adquiridos pelo Tribunal e possam ser gerenciados pelo item 15 - SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.

3.1.3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Artigo 40, § 1º, Inciso III):

3.1.3.1. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, na modalidade de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante a vigência do contrato de garantia.

3.1.3.2. O detalhamento do serviço de manutenção e suporte técnico, encontram-se no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, itens de 19 a 23**, na descrição dos itens relacionados ao Serviço de Suporte/ Garantia Estendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1. O modelo de rede em estrutura hierárquica permite redes de dados maiores divididas por segmentos, onde cada segmento pode ter finalidades diferentes.

4.1.2. A camada core da rede abriga os equipamentos de alto desempenho e disponibilidade, já a camada de distribuição\ agregação é responsável pelas políticas e por último a camada de acesso conecta os usuários a toda rede de dados corporativa.

4.1.3. Os switches provêem a conectividade entre os servidores físicos, virtuais e os computadores das unidades organizacionais com todo o restante da rede de dados de modo a disponibilizar acesso à Internet, à Intranet, ao PJe e a outros sistemas corporativos do Tribunal com a confiabilidade necessária para atender o público interno e o jurisdicionado.

4.1.4. Os equipamentos de rede atuais em uso nos Tribunais estão fora do período de garantia e não estão cobertos por contrato de manutenção, não sendo viável o reaproveitamento dos mesmos para a ativação de uma rede definitiva na nova sede do TRT5.

4.1.5. O serviço de instalação física e configuração da solução poderá ficar a cargo da empresa CONTRATADA e deverá ser na modalidade hands-on, procedendo a passagem de conhecimento relativo a tecnologia durante a própria configuração da solução.

4.1.6. Após a instalação e montagem da solução, haverá a passagem da documentação do projeto para que a equipe possa assumir a operação dos equipamentos.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do CSJT:

4.2.1.1. Deve ser prevista na contratação conformidade com as práticas de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

4.2.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000 com alterações posteriores, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio

(SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloreto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs).

- 4.2.1.3.** Os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como: mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 4.2.1.4.** As embalagens dos produtos também não devem conter metais pesados acima do recomendado. Embalagens e manuais dos produtos adquiridos devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.
- 4.2.1.5.** Tomando como base os Critérios e Práticas de Sustentabilidade descritos no capítulo IV da resolução citada acima, deverá ser adotada política de Logística Reversa e ser realizado o recolhimento e adequado descarte ou reciclagem do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, tais como cabos ou equipamentos substituídos.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.3.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4.3.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.1.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1.1.1.** O prazo de entrega dos bens e serviço é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da assinatura do contrato, conforme os prazos e condições abaixo:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Switches, Transceivers e Cabos (Itens de 1 a 14) e serviços de suporte/ garantia estendido dos switches (Itens 19 a 22)	Até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.

2 ^a	Software de administração e gerência, e serviços de suporte\ garantia estendido do software de administração e gerência (Itens 15, 16 e 23)	Até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.
3 ^a	Treinamento oficial do fabricante (1 turma) (Item 17)	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato.
4 ^a	Serviço de instalação de switch (Item 18)	Até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos equipamentos.

5.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3. Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.1.1.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto em cada localidade.

5.1.2. MÉTODOS DE EXECUÇÃO: fornecimento eventual e parcelado.

5.1.2.1. A autorização de fornecimento contendo as notas de empenho serão enviadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, através do e-mail contratos.setic@trt5.jus.br. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos poderão ser tratados pelo telefone (71) 3319-7458 ou email: l.infraestrutura@trt5.jus.br.

5.1.2.2. O fornecedor deverá agendar com o setor de infraestrutura da SETIC, 48 horas antes, a entrega do pedido, por meio dos contatos indicados: (71) 3319-7458 ou email: l.infraestrutura@trt5.jus.br.

5.1.2.3. Na ordem de serviços constarão a identificação do pedido (se couber), da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.

5.1.2.4. O Quadro resumo abaixo apresenta descrição e quantidade estimada de pedido inicial dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE PEDIDO INICIAL
1	SWITCH TOPO DE RACK - FIBRA 48P	2
2	SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P	6
3	SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P	58
4	SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P	80
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR	462

6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR	0
7	TRANSCEIVER SFP28 25GBASE-SR	0
8	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE-SR4	8
9	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR4	4
10	TRANSCEIVER SFP 1GBASE-T UTP	10
11	CABO AOC 10G SFP+ 10m\15m	4
12	CABO AOC 25G SFP28 10m\15m	0
13	CABO AOC 40G QSFP 10m\15m	6
14	CABO AOC 100G QSFP28 10m\15m	0
15	SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA	1
16	LICENÇA DE EXPANSÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (1 ATIVO) COM SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA - 60 MESES	0
17	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (1 TURMA)	1
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH: TOPO DE RACK, AGREGAÇÃO OU ACESSO	0
19	SERVIÇO DE SUPORTE\ GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH TOPO DE RACK - 60 MESES	2
20	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P - 60 MESES	6
21	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P - 60 MESES	58
22	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP 48P - 60 MESES	80
23	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA PARA O SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA e LICENÇAS ADICIONAIS - 60 MESES	1

5.1.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

5.1.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, de segunda à sexta, das 08 às 15hs, ou em outro horário previamente acordado com a CONTRATANTE, em uma das sedes do Tribunal, na capital, conforme endereços listados abaixo. O endereço será informado na solicitação de compra enviada pela CONTRATANTE:

5.1.3.1.1. Rua do Cabral, nº 161, Fórum Presidente Médici, 4º andar. Bairro: Nazaré, Cidade: Salvador, Estado: Bahia, CEP: 40.055-010.

5.1.3.1.2. Complexo Empresarial 2 de Julho, Rua Ivvonne Silveira, 248, Paralela, Salvador/BA, CEP 41197-015.

5.1.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação para este fim.

5.1.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1.5.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.1.5.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.1.5.3. O detalhamento da garantia\serviço de manutenção e suporte técnico, encontram-se no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, itens de 19 a 23**, na descrição dos itens relacionados ao Serviço de Suporte/ Garantia Estendida.

5.1.6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

5.1.6.1. É pertinente o processamento da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme art. 40 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Decreto 11.462/23, permitindo contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, como no presente caso. A utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.1.6.2. **PRAZO.** Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.6.3. **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação em função da redução do seu quadro de pessoal, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

5.1.6.4. **DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 5.1.6.4.1.** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.1.6.4.2.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.1.6.4.3.** O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.1.6.4.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos acima.
- 5.1.6.4.5.** Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

5.1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

- 5.1.7.1.** Em conformidade com o art. 140, I e II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, na entrega dos itens ou serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega ou da conclusão do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

- 5.1.7.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

- 6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

- 6.2.1.** Será realizada uma reunião inicial para cada contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- 6.2.2.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	Meio de Comunicação
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT
Informações técnicas	E-mail fiscal técnico

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA. Considerando que a contratação será pelo **sistema de registro de preços**, destaca-se que as propostas deverão conter a descrições detalhadas com códigos dos fabricantes de todos os componentes, módulos, fontes e acessórios, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

- 8.2.1.** A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021.
- 8.2.2.** Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei 14.133, art. 82, III).
- 8.2.3.** Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei 14.133, art. 82, IV).
- 8.2.4.** Considerando o §1º do Art. 82 da Lei 14133/2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens será adotado por conta do quanto demonstrado na justificativa dos 8.3.1 a 8.3.2 deste TR, evidenciando a vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo de itens.
- 8.2.5.** Juntamente com a proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:
 - 8.2.5.1.** **Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente**, em português ou inglês, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.
 - 8.2.5.2.** Para o equipamentos ofertados nos itens 1 a 4, a arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, o Certificado de Homologação da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico dessa agência, nos termos da Resolução nº 715, de 23 de outubro 2019, e Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020, ambos da Anatel.
 - 8.2.5.3.** Todas as informações técnicas necessárias à avaliação do equipamento devem constar do manual, com exceção de página do fabricante na Internet ou documento do próprio fabricante.
 - 8.2.5.4.** Não serão aceitos documentos que contradigam as informações oficiais do fabricante.
 - 8.2.5.5.** Caso os documentos sejam omissos à determinada exigência técnica, será aceita declaração do fornecedor de atendimento ao item.
 - 8.2.5.6.** Os documentos deverão comprovar cada uma das características exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.5.7.** A arrematante deverá apresentar no documento da proposta a relação de itens ou pontos específicos que correspondam a cada uma das características exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.5.8.** Para os itens 19 a 23, a arrematante deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento com o qual pretende concorrer na licitação de que a empresa é autorizada para prestação de garantia e suporte, nas condições apresentadas com o edital.
 - 8.2.5.9.** No **ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA** encontra-se um modelo de tabela para apresentação da proposta de preço.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8.3.1. Justificativa para agrupamento dos itens: Visando a homogeneidade dos bens com integração das funcionalidades, uma vez que se trata de ativos para compor uma rede única e integrada torna-se essencial o agrupamento dos itens. O agrupamento também foi feito considerando a redução do custo operacional da Administração na gestão e fiscalização dos contratos.

8.3.2. Justificativa para afastar reserva de cotas: Pelo mesmo motivo do item 8.3.1, considerando a necessidade de padronização no fornecimento dos bens e serviços, e a redução de custo operacional não serão reservadas cotas de participação para ME e EPP.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.1.3.2. Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de

bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.4.1.** A empresa deve possuir atividade compatível com o objeto da contratação. Tal comprovação pode ser realizada através da juntada de ato constitutivo da empresa ou outro documento que comprove a atuação da empresa, como registro em junta comercial ou atestado da Receita Federal.
- 9.1.4.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.1.4.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.1.4.2.1.1.** Constar como objeto do atestado fornecimento de switches e acessórios, solução de gerência, incluindo os serviços de assistência técnica, com características semelhantes e compatíveis com as descritas neste Termo de Referência;
- 9.1.4.2.1.2.** Constar o nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- 9.1.4.2.1.3.** Constar o endereço completo;
- 9.1.4.2.1.4.** Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do pregoeiro.
- 9.1.4.2.1.5.** Constar a entrega de bens e serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar, para no mínimo, 30% do quantitativo registrado nesta licitação, considerando serviços e equipamentos similares ao licitado.
- 9.1.4.2.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 9.1.4.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.1.4.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O VALOR TOTAL estimado da contratação é de R\$ 16.790.999,02 (dezesseis milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos) baseado na média de cotações obtidas de fornecedores e pregão eletrônico (detalhamento no Anexo B do Termo de Referência).

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no **Anexo B – PESQUISA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS** do Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações;

- 11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na no fornecimento dos bens;
- 11.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos.
- 11.1.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.;
- 11.1.6.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Tribunal;
- 11.1.7.** Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação;
- 11.1.8.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 11.1.9.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 11.1.10.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades;
- 11.1.11.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional;
- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.6.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

- 11.2.7.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.8.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.2.10.** Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Termo de Referência.
- 11.2.11.** O Tribunal homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.
- 11.2.12.** A CONTRATADA deverá indenizar o Tribunal nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.
- 11.2.13.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao Tribunal o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.
- 11.2.14.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Tribunal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 11.2.15.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do Tribunal, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
- 11.2.16.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao Tribunal, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 11.2.17.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.
- 11.2.18.** A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do Tribunal, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.
- 11.2.19.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Tribunal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- 11.2.20.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal quanto à execução das atividades previstas.

- 11.2.21.** A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Tribunal.
- 11.2.22.** A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 11.2.23.** A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.
- 11.2.24.** Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos;
- 11.2.25.** Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.
- 11.2.26.** A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao Tribunal.
- 11.2.27.** A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao Tribunal, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.
- 11.2.28.** A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 02 (dois) profissionais treinados e com certificação, devendo esta certificação ser superior à primeira certificação disponível na trilha de certificação disponível pelo fabricante da solução ofertada, comprovada através de certificados emitidos pelo fabricante. Esta solicitação visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de elaborar/acompanhar o processo de instalação/configuração do objeto da licitação, juntamente com o profissional designado pelo Tribunal, assim como manter o nível de suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato.
- 11.2.29.** A comprovação de vínculo dos profissionais elencados nos item 11.2.28 pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 11.2.30.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE.
- 11.2.31.** A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao Tribunal, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga o CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização.
- 11.2.32.** Quando for o caso, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.
- 11.2.33.** Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 11.2.34.** A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto deste Termo de Referência, salvo se houver a prévia autorização por escrito

do CONTRATANTE.

- 11.2.35.** Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14133/2021, bem como o inciso III, art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, ou seja, 03/05/2024 e independentemente de pedido da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) **O reajuste será realizado por apostilamento.**

13. MULTAS

13.1. As multas referentes à execução do objeto serão:

- a) moratória de 1% (hum por cento) por dia útil de atraso injustificado, na solução do chamado de atendimento técnico, sobre o valor unitário do equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias úteis. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;
- b) moratória de 1% (hum por cento) por dia corrido de atraso injustificado, na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado;
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto\ contrato, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 30 (trinta) dias corridos na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças;
- d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto\ contrato, quando decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos na entrega dos equipamentos/serviços/softwares/licenças.
- e) O atraso superior a 60 dias úteis autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

() Outra:

14.3. Natureza e classificação orçamentária:

14.3.1. Equipamentos:

Natureza da Despesa / Elemento: 34490.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Subitem: 35 – Equipamento de Processamento de Dados;

Classificação Institucional/Funcional/Programática: Programa de Trabalho
15109.02.061.0571.4256.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

14.3.2. Serviços:

Natureza da Despesa / Elemento: 33390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

Subitem: 56 – Serviços de Tecnologia da Informação;

Classificação Institucional/Funcional/Programática: Programa de Trabalho
15.109.02.061.0571.4256.6017 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

14.3.3. Software:

Natureza da Despesa / Elemento: 34490.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

Subitem: 93 – Aquisição de Software;

Classificação Institucional/Funcional/Programática: Programa de Trabalho
15.109.02.061.0571.4256.6017 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

14.3.4. A tabela descreve a classificação orçamentária de cada item:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1	SWITCH TOPO DE RACK - FIBRA 48P	EQUIPAMENTO
2	SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P	EQUIPAMENTO
3	SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P	EQUIPAMENTO
4	SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P	EQUIPAMENTO
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR	EQUIPAMENTO
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR	EQUIPAMENTO
7	TRANSCEIVER SFP28 25GBASE-SR	EQUIPAMENTO
8	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE-SR4	EQUIPAMENTO
9	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR4	EQUIPAMENTO
10	TRANSCEIVER SFP 1GBASE-T UTP	EQUIPAMENTO
11	CABO AOC 10G SFP+ 10m\15m	EQUIPAMENTO

12	CABO AOC 25G SFP28 10m\15m	EQUIPAMENTO
13	CABO AOC 40G QSFP 10m\150m	EQUIPAMENTO
14	CABO AOC 100G QSFP28 10m\15m	EQUIPAMENTO
15	SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA	SOFTWARE
16	LICENÇA DE EXPANSÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (1 ATIVO) COM SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA - 60 MESES	SOFTWARE
17	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (1 TURMA)	SERVIÇO
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH: TOPO DE RACK, AGREGAÇÃO OU ACESSO	SERVIÇO
19	SERVIÇO DE SUPORTE\ GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH TOPO DE RACK - 60 MESES	SERVIÇO
20	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P - 60 MESES	SERVIÇO
21	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P - 60 MESES	SERVIÇO
22	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP 48P - 60 MESES	SERVIÇO
23	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA PARA O SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA e LICENÇAS ADICIONAIS - 60 MESES	SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.REQUISITOS OBRIGATÓRIOS COMUNS A TODOS OS ITENS DE TODOS OS LOTES:

- 1.1.** Todos os equipamentos ofertados devem ser novos, com a embalagem original de fábrica lacrada. Não serão aceitos equipamentos recondicionados ou já utilizados anteriormente.
- 1.2.** Não serão aceitos equipamentos remanufaturados (refurbished).
- 1.3.** Todos os equipamentos ofertados, incluindo componente e subcomponente devem estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos e sem anúncio de encerramento de vendas pelos fabricantes (End of Market).
- 1.4.** Nenhum dos equipamentos ofertados deve ter anúncio de fim de suporte pelos fabricantes.
- 1.5.** Nenhum dos equipamentos ofertados poderá constar de qualquer espécie de lista pública do FABRICANTE de End of Sales, nem de End of Marketing, nem de End of Manufacturing, nem de End of Support, nem de End of Development, nem de qualquer subconjunto ou superconjunto ou de qualquer combinação, nem integral, nem parcial, das cinco listas mencionadas.
- 1.6.** Qualquer menção a “deverá implementar” ou “deverá suportar” necessariamente implica na obrigação do cumprimento da exigência correspondente, devendo o recurso estar imediatamente à disposição, exceto quando explicitamente especificado em contrário.
- 1.7.** Os equipamentos devem ser entregues com as últimas versões estáveis de software e firmware instalados, conforme a matriz de compatibilidade do fabricante.
- 1.8.** Para fins de compatibilidade, interoperabilidade e atendimento de suporte fim-a-fim, todos os itens dentro do lote\grupo devem ser do mesmo fabricante.
 - 1.8.1.** Para os itens compreendidos por transceivers, cabos e software, poderão ser aceitos produtos que não sejam do mesmo fabricante dos equipamentos, desde que estes sejam compatíveis e autorizados para uso pelos respectivos fabricantes destes itens. Será aceita declaração da CONTRATADA para comprovação deste item.
 - 1.8.2.** Caso os transceivers e/ou cabos não funcionem, a Contratada deverá realizar a troca dos mesmos por produtos que funcionem.
- 1.9.** Todos os equipamentos devem ser destinados a instalação em rack padrão EIA 19”, e entregues com todas as peças e acessórios necessários à sua fixação (trilhos, suportes, conectores, parafusos etc.), excluindo-se os itens que correspondem a módulos e interfaces.
- 1.10.** Os equipamentos devem ser entregues acompanhados de todas as licenças e softwares necessários ao atendimento dos requisitos aqui especificados, sendo que para o atendimento das funcionalidades mínimas, quantidades e velocidades de portas, as licenças deverão ser perpétuas, garantindo o funcionamento do produto após o término da garantia.
- 1.11.** Cada equipamento deve ser entregue já com as interfaces e 1 (um) cabo necessário para empilhamento ou virtualização horizontal (implementação de redundância), compatíveis com as portas existentes, e com um comprimento mínimo de 1 metro.
- 1.12.** Para os itens 1 a 4, a arrematante deverá apresentar, ainda, certificado reconhecido nacionalmente ou declaração do fabricante ou qualquer outro meio de prova (exemplo: manuais do equipamento, documentos de especificações técnicas ou laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro), o qual comprove que os equipamentos ofertados atendem aos critérios de sustentabilidade apostos no subitem 4.2.1 do Termo de Referência.

1.13. A fim de garantir que os produtos ou serviços objetos do contrato atendam aos padrões de qualidade e confiabilidade essenciais para o sucesso do projeto, o fabricante o fabricante dos switches, itens de 1 a 4 deve estar incluído no relatório do Gartner de 2024 intitulado "Magic Quadrant for Enterprise Wired and Wireless LAN Infrastructure", posicionado entre os líderes ou visionários. É importante ressaltar que essa referência ao relatório do Gartner visa assegurar a excelência técnica e a eficácia da solução, conforme a criticidade da atividade do negócio que depende da mesma.

- 1.13.1.** A rede corporativa formada pelos switches – equipamentos utilizados para criar a estrutura hierárquica de conectividade entre serviços e estações de trabalho, de modo a disponibilizar acesso à Internet, à Intranet, ao PJe e outros sistemas corporativos do TRT, e ainda, conectar diversos subsistemas essenciais, tais como: monitoramento por câmeras, combate a incêndio, controle de acesso – possui alta criticidade, pois falhas em sua operação provocam desconexão ou lentidão para os usuários, além da parada dos subsistemas mencionados e pode inviabilizar a operação de TIC do Tribunal.
- 1.13.2.** Para excelência na operação de uma rede corporativa, espera-se que o tempo médio para reparo (MTTR - Mean Time to Repair) seja baixo e caso as falhas ocorram, que o tempo médio entre as falhas (MTBF - Mean Time Between Failures) seja alto, assim, tanto o hardware e software dos equipamentos, como o serviço de suporte técnico/garantia precisam ser confiáveis e prestados com eficácia e eficiência.
- 1.13.3.** Os principais impactos de contratar empresas não estabelecidas no cenário nacional, “líderes ou visionários”, são relativas à baixa confiabilidade do hardware e software, e ao péssimo pós venda (MTTR alto e MTBF baixo), obrigando a troca da solução inteira após um período mais curto do que o planejado, o que impacta no ciclo de vida da solução e na amortização do investimento inicial, conforme experiências anteriores.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SWITCH TOPO DE RACK - FIBRA 48P (ITEM 1):

2.1. ARQUITETURA

- 2.1.1.** Fontes de alimentação hot-swappable e redundantes, suportando no mínimo redundância 1+1, já devendo ser entregues com sua capacidade máxima instalada.
- 2.1.2.** Fontes de alimentação do tipo AC que suportem, no mínimo, a faixa de operação de 200-240V, 50/60 Hz.
- 2.1.3.** Deve ter opções de ventilação do chassis “front-to-back” ou “back-to-front”, devendo ser indicada a opção de fornecimento pela CONTRATANTE.

2.2. SWITCHING

- 2.2.1.** Suporte a mecanismo de controle de fluxo conforme padrão IEEE 802.3X no modo de operação full-duplex.
- 2.2.2.** Suporte aos protocolos IEEE 802.1D (Spanning Tree Protocol - STP), IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol - RSTP) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree Protocol - MSTP).
- 2.2.3.** Deve implementar mecanismos de proteção BPDU, Root e loop.
- 2.2.4.** Suporte ao padrão IEEE 802.1Q Virtual LAN (VLAN) Frame Tagging.
- 2.2.5.** Suporte ao padrão IEEE 802.1AB (Link Layer Discovery Protocol - LLDP).
- 2.2.6.** Suporte a agrupamento de portas no padrão IEEE 802.3ad e Link Aggregation Control Protocol - LACP.
- 2.2.7.** Permitir o espelhamento/cópia (Port Mirroring) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do switch em uma única porta.

- 2.2.8.** Permitir “cluster” de switches (par de switches) em que 2 (dois) switches interligados operem em conjunto, possibilitando a gerência através de um endereço único (por exemplo, um IP virtual ou sincronismo de configurações).
 - 2.2.8.1.** Deve implementar a solução de MC-LAG (MultiChassis Link Aggregation Group) ou tecnologia semelhante que possibilite funcionalidade idêntica, em que mesmo havendo conexões entre diferentes equipamentos pertencentes ao mesmo par de switches, seja disponibilizado somente um único caminho lógico e agregado de comunicação, eliminando desta forma a necessidade do uso do protocolo STP (Spanning Tree Protocol).
 - 2.2.8.2.** O par de switches deve operar em alta-disponibilidade e possibilitar o upgrade de software sem que haja a parada do ambiente, com a mudança de tráfego entre os switches, caso necessário.

2.3. ROTEAMENTO

- 2.3.1.** Suporte a roteamento camada 3 entre VLANs.
- 2.3.2.** Suporte a tabelas de roteamento estático e roteamento dinâmico IPv4, através dos protocolos OSPF e BGP v4.
- 2.3.3.** Suporte a IPv6 e roteamento dinâmico, através dos protocolos OSPFv3 e BGP v6.
- 2.3.4.** Suporte a Bidirectional Forwarding Detection (BFD).
- 2.3.5.** Suporte ao protocolo Virtual Router Redundancy Protocol - VRRP (RFC 2338 ou RFC 3768).
- 2.3.6.** Suporte a Multicasting IGMPv2/v3 e IGMPv3 Snooping.
- 2.3.7.** Suporte a Multicasting PIM-SM ou PIM-SSM.

2.4. QUALIDADE DE SERVIÇO

- 2.4.1.** Classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame Ethernet (IEEE 802.1p CoS).
- 2.4.2.** Classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo Differentiated Services Code Point (DSCP) do cabeçalho IP conforme definições do IETF.
- 2.4.3.** Classificação e priorização de pacotes baseada em informações de endereços MAC, endereços IP e portas TCP e UDP de origem e de destino.
- 2.4.4.** Implementar mecanismo de traffic shaping ou traffic policing.
- 2.4.5.** Suporte a pelo menos um dos seguintes mecanismos de controle de fila: Weighted Round Robin (WRR), Shaped Round Robin (SRR), Weighted Fair Queue (WFQ) ou Deficit Round Robin (DRR) ou Deficit Weighted Round Robin (DWRR).
- 2.4.6.** Mecanismos de controle de congestionamento como Weighted Random Early Detection (WRED) ou similar.

2.5. SEGURANÇA

- 2.5.1.** Filtragem de pacotes por meio do emprego de regras de controle de acesso (Access Control List – ACL) baseadas em endereços MAC, endereços IP e portas UDP e TCP.
- 2.5.2.** Suporte a DHCP Snooping.
- 2.5.3.** Permitir a limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente.
- 2.5.4.** Implementar mecanismos de controle de tráfego broadcast e multicast.
- 2.5.5.** Autenticação de dispositivos por MAC address e pelo protocolo 802.1X.
- 2.5.6.** Suporte a autenticação pelos protocolos RADIUS ou TACACS.

- 2.5.7.** Mecanismo de segurança para proteção contra ataques de negação de serviço que afetem a CPU do sistema.

2.6. CAPACIDADES E DESEMPENHO

- 2.6.1.** Armazenamento de, no mínimo, 64.000 endereços MAC.
- 2.6.2.** Suporte a pelo menos 1024 entradas de regras ACL.
- 2.6.3.** Suporte a configuração de pelo menos 4040 VLANs IDs.
- 2.6.4.** Suporte a configuração de pelo menos 1000 VLANs simultâneas.
- 2.6.5.** Suporte a jumbo frames de até 9000 bytes, no mínimo.
- 2.6.6.** No mínimo 48 portas downlink SFP28 10/25Gbps.
- 2.6.7.** No mínimo 6 portas uplink QSFP28 40/100Gbps.
- 2.6.8.** Todas as portas devem estar licenciadas e com possibilidade de uso simultâneo na velocidade indicada.
- 2.6.9.** Taxa de encaminhamento de pacotes de 900Mpps, no mínimo.
- 2.6.10.** Switching capacity de 3Tbps, no mínimo.
- 2.6.11.** Todos os módulos devem operar em modo non-blocking ou full line-rate.
- 2.6.12.** Todas as portas citadas em cada item devem estar licenciadas com pelo menos as velocidades indicadas e deve ser possível o uso simultâneo da totalidade de portas, sem nenhuma limitação como portas do tipo combo.
- 2.6.13.** Caso o equipamento ofertado não tenha interfaces dedicadas a virtualização horizontal (implementação de redundância), poderão ser consideradas como portas de virtualização horizontal, 2 (duas) portas adicionais de uplink existentes, sendo que a soma da capacidade destas deverá ser superior ao citado na especificação do item, considerando-se a taxa nominal das portas sem o uso de full duplex.
- 2.6.14.** No caso de uso de portas de serviço para virtualização horizontal (implementação de redundância), a quantidade de portas necessárias para o atendimento deste critério não será contabilizada na quantidade total de portas de uplink.

2.7. SISTEMA OPERACIONAL E GERENCIAMENTO

- 2.7.1.** Deve possuir porta de console serial ou ethernet para configuração e administração e entregue com o cabo de conexão correspondente.
- 2.7.2.** Suporte a configuração por linha de comando através do protocolo SSH.
- 2.7.3.** Suporte a diferentes níveis de acesso para administração do sistema por usuários, possibilitando a limitação de funcionalidades por perfis.
- 2.7.4.** Implementar serviço de servidor DHCP no próprio equipamento..
- 2.7.5.** Suporte a DHCP e DHCPv6 relay.
- 2.7.6.** Suporte aos protocolos de gerência SNMPv2/v2c/v3, incluindo a geração de traps.
- 2.7.7.** Suporte a RMON MIBs ou a mecanismos de envio de informações de telemetria.
- 2.7.8.** Suporte ao protocolo NTP.
- 2.7.9.** Suporte a pelo menos um dos seguintes protocolos para transferência de arquivos: SFTP ou SCP.
- 2.7.10.** Suporte a envio de logs para servidores remotos de syslog.
- 2.7.11.** Suporte a protocolos de análise de tráfego NetFlow, sFlow, IPFIX ou similares.
- 2.7.12.** Suporte aos protocolos de gerenciamento NETCONF/YANG, RESTCONF ou RESTFUL API.
- 2.7.13.** Suporte a funcionalidades de provisionamento automático de software e configurações - Zero-Touch Provisioning.

2.8. VIRTUALIZAÇÃO

- 2.8.1.** Suporte a utilização de IP Fabric ou similar.
- 2.8.2.** Suporte ao protocolo BGP-EVPN ou similar como control plane para formação da rede overlay.
- 2.8.3.** Suporte ao protocolo VXLAN e à implementação de Virtual Tunnel Endpoints - VTEPs ou tecnologia similar para utilização na rede overlay.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS COMUNS AOS SWITCHES DE AGREGAÇÃO, ACESSO MULTIGIGABIT E ACESSO GIGABIT (ITENS 2 A 4):

3.1. ARQUITETURA

- 3.1.1.** Fontes de alimentação do tipo AC que suportem, no mínimo, a faixa de operação de 110-240V, 50/60 Hz, bivolt automático.
- 3.1.2.** O equipamento deverá ser fornecido com fontes de alimentação dimensionadas para a potência total demandada, conforme as especificações de PoE dos itens que possuem este requisito.

3.2. SWITCHING

- 3.2.1.** Suporte a mecanismo de controle de fluxo conforme padrão IEEE 802.3X no modo de operação full-duplex.
- 3.2.2.** Suporte aos protocolos IEEE 802.1D (Spanning Tree Protocol - STP), IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol - RSTP) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree Protocol - MSTP).
- 3.2.3.** Deve implementar mecanismos de proteção BPDU, Root e loop.
- 3.2.4.** Suporte ao padrão IEEE 802.1Q Virtual LAN (VLAN) Frame Tagging.
- 3.2.5.** Suporte ao padrão IEEE 802.1AB (Link Layer Discovery Protocol - LLDP).
- 3.2.6.** Suporte a agrupamento de portas no padrão IEEE 802.3ad e Link Aggregation Control Protocol - LACP.
- 3.2.7.** Permitir o espelhamento/cópia (Port Mirroring) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do switch em uma única porta.

3.3. ROTEAMENTO

- 3.3.1.** Suporte a roteamento camada 3 entre VLANs.
- 3.3.2.** Suporte a tabelas de roteamento estático IPv4.
- 3.3.3.** Suporte a IPv6, IPv6 Neighbor Discovery (ND), Path MTU Discovery (PMTU), IPv6 ping e IPv6 trace route.
- 3.3.4.** Suporte a roteamento estático IPv6.

3.4. QUALIDADE DE SERVIÇO

- 3.4.1.** Classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame Ethernet (IEEE 802.1p CoS).
- 3.4.2.** Classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo Differentiated Services Code Point (DSCP) do cabeçalho IP conforme definições do IETF.
- 3.4.3.** Classificação e priorização de pacotes baseada em informações de endereços MAC, endereços IP e portas TCP e UDP de origem e de destino.
- 3.4.4.** Implementar mecanismo de traffic shaping ou traffic policing.

3.5. SEGURANÇA

- 3.5.1.** Filtragem de pacotes por meio do emprego de regras de controle de acesso (Access Control List – ACL) baseadas em endereços MAC, endereços IP e portas UDP e TCP.
- 3.5.2.** Suporte a DHCP Snooping.
- 3.5.3.** Permitir a limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente.
- 3.5.4.** Implementar mecanismos de controle de tráfego broadcast e multicast.
- 3.5.5.** Autenticação de dispositivos por MAC address e pelo protocolo 802.1X.
- 3.5.6.** Suporte a autenticação pelos protocolos RADIUS ou TACACS.
- 3.5.7.** Mecanismo de segurança para proteção contra ataques de negação de serviço que afetem a CPU do sistema.

3.6. SISTEMA OPERACIONAL E GERENCIAMENTO

- 3.6.1.** Deve possuir porta de console serial ou ethernet para configuração e administração e entregue com o cabo de conexão correspondente.
- 3.6.2.** Suporte a configuração por linha de comando através do protocolo SSH.
- 3.6.3.** Suporte a diferentes níveis de acesso para administração do sistema por usuários, possibilitando a limitação de funcionalidades por perfis.
- 3.6.4.** Implementar serviço de servidor DHCP no próprio equipamento.
- 3.6.5.** Suporte a DHCP e DHCPv6 relay.
- 3.6.6.** Suporte aos protocolos de gerência SNMPv2/v2c/v3, incluindo a geração de traps.
- 3.6.7.** Suporte a RMON MIBs ou a mecanismos de envio de informações de telemetria.
- 3.6.8.** Suporte ao protocolo NTP.
- 3.6.9.** Suporte a pelo menos um dos seguintes protocolos para transferência de arquivos: SFTP ou SCP.
- 3.6.10.** Suporte a envio de logs para servidores remotos de syslog.
- 3.6.11.** Suporte a protocolos de análise de tráfego NetFlow, sFlow, IPFIX ou similares.
- 3.6.12.** Suporte a funcionalidades de provisionamento automático de software e configurações - Zero-Touch Provisioning.

3.7. CAPACIDADES E DESEMPENHO

- 3.7.1.** Suporte a pelo menos 1024 entradas de regras ACL.
- 3.7.2.** Suporte a configuração de pelo menos 4040 VLANs IDs.
- 3.7.3.** Suporte a configuração de pelo menos 1000 VLANs simultâneas.
- 3.7.4.** Suporte a jumbo frames de até 9000 bytes, no mínimo.
- 3.7.5.** Todas as portas citadas em cada item devem estar licenciadas com pelo menos as velocidades indicadas e deve ser possível o uso simultâneo da totalidade de portas, sem nenhuma limitação como portas do tipo combo.
- 3.7.6.** Caso o equipamento ofertado não tenha interfaces dedicadas empilhamento ou virtualização horizontal (implementação de redundância), poderão ser consideradas como portas virtualização horizontal, 2 (duas) portas adicionais de uplink existentes, sendo que a soma da capacidade destas deverá ser superior ao citado na especificação do item, considerando-se a taxa nominal das portas sem o uso de full duplex.
- 3.7.7.** No caso de uso de portas de serviço para empilhamento ou virtualização horizontal (implementação de redundância), a quantidade de portas necessárias para o atendimento deste critério não será contabilizada na quantidade total de portas de uplink.

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS SWITCHES DE AGREGAÇÃO, ACESSO MULTIGIGABIT E ACESSO GIGABIT (ITENS 2 A 4):

4.1. SWITCH DE AGREGAÇÃO TIPO 1 - FIBRA 48P (ITEM 2):

4.1.1. ARQUITETURA

- 4.1.1.1.** Fontes de alimentação hot-swappable e redundantes, suportando no mínimo redundância 1+1, já devendo ser entregues com sua capacidade máxima instalada.

4.1.2. SWITCHING

- 4.1.2.1.** Permitir “cluster” de switches (par de switches) em que 2 (dois) switches interligados operem em conjunto, possibilitando a gerência através de um endereço único (por exemplo, um IP virtual ou sincronismo de configurações).

- 4.1.2.1.1.** Deve implementar a solução de MC-LAG (MultiChassis Link Aggregation Group) ou tecnologia semelhante que possibilite funcionalidade idêntica, em que mesmo havendo conexões entre diferentes equipamentos pertencentes ao mesmo par de switches, seja disponibilizado somente um único caminho lógico e agregado de comunicação, eliminando desta forma a necessidade do uso do protocolo STP (Spanning Tree Protocol).

- 4.1.2.1.2.** O par de switches deve operar em alta-disponibilidade e possibilitar o upgrade de software sem que haja a parada do ambiente, com a mudança de tráfego entre os switches, caso necessário.

4.1.3. ROTEAMENTO

- 4.1.3.1.** Suporte a roteamento dinâmico IPv4, através dos protocolos OSPF e BGP v4.
- 4.1.3.2.** Suporte a roteamento dinâmico IPv6, através dos protocolos OSPFv3 e BGP v6.
- 4.1.3.3.** Suporte a Bidirectional Forwarding Detection (BFD).
- 4.1.3.4.** Suporte ao protocolo Virtual Router Redundancy Protocol - VRRP (RFC 2338 ou RFC 3768).
- 4.1.3.5.** Suporte a Multicasting IGMPv2/v3 e IGMPv3 Snooping.
- 4.1.3.6.** Suporte a Multicasting PIM-SM ou PIM-SSM.

4.1.4. CAPACIDADES E DESEMPENHO

- 4.1.4.1.** No mínimo 48 portas downlink SFP+ 10Gbps.
- 4.1.4.2.** No mínimo 2 portas uplink QSFP28 40/100Gbps.
- 4.1.4.3.** Taxa de encaminhamento de pacotes de 490Mpps, no mínimo.
- 4.1.4.4.** Switching capacity de 1520Gbps, no mínimo.
- 4.1.4.5.** Todas as interfaces devem operar em modo non-blocking ou full line-rate.
- 4.1.4.6.** Armazenamento de, no mínimo, 64.000 endereços MAC.

4.1.5. VIRTUALIZAÇÃO

- 4.1.5.1.** Suporte a utilização de IP Fabric ou similar.
- 4.1.5.2.** Suporte ao protocolo BGP-EVPN ou similar como control plane para formação da rede overlay.
- 4.1.5.3.** Suporte ao protocolo VXLAN e à implementação de Virtual Tunnel Endpoints - VTEPs ou tecnologia similar para utilização na rede overlay.

4.1.6. QUALIDADE DE SERVIÇO

- 4.1.6.1.** Suporte a pelo menos um dos seguintes mecanismos de controle de fila: Weighted Round Robin (WRR), Shaped Round Robin (SRR), Weighted Fair Queue (WFQ) ou Deficit Round Robin (DRR) ou Deficit Weighted Round Robin (DWRR).

- 4.1.6.2.** Mecanismos de controle de congestionamento como Weighted Random Early Detection (WRED) ou similar.

4.2. SWITCH DE ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P (ITEM 3):

4.2.1. ARQUITETURA

- 4.2.1.1.** Suporte ao protocolo IEEE 802.3at e 802.3bt, Power over Ethernet (PoE+), ou superior:

4.2.1.1.1. Deve permitir que 8 dessas portas possam operar em IEEE 802.3bt Power over Ethernet (PoE+), provendo no mínimo até 60w por porta.

- 4.2.1.2.** O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 1000w de potência PoE disponível.

4.2.2. ROTEAMENTO

- 4.2.2.1.** Suporte a roteamento dinâmico IPv4, através dos protocolos OSPF.

- 4.2.2.2.** Suporte a roteamento dinâmico IPv6, através dos protocolos OSPFv3.

- 4.2.2.3.** Suporte ao protocolo Virtual Router Redundancy Protocol - VRRP (RFC 2338 ou RFC 3768).

4.2.3. CAPACIDADE E DESEMPENHO

- 4.2.3.1.** No mínimo 48 portas UTP para downlink, sendo:

4.2.3.1.1. No mínimo 8 portas com suporte às velocidades 1/2,5/5Gbps, pelo menos.

4.2.3.1.2. Portas restantes com suporte às velocidades 1Gbps.

- 4.2.3.2.** No mínimo 2 portas uplink SFP+ 10Gbps ou SFP28 10/25Gbps.

- 4.2.3.3.** Suporte a empilhamento para gerenciamento de mais de um equipamento como uma única unidade lógica, com pelo menos 6 equipamentos por pilha, utilizando-se no mínimo 2 portas por equipamento para a redundância da pilha.

- 4.2.3.4.** As portas de empilhamento devem ter capacidade de, no mínimo, 10Gbps cada.

- 4.2.3.5.** Taxa de encaminhamento de pacotes de 450Mpps, no mínimo.

- 4.2.3.6.** Switching capacity de 320Gbps, no mínimo.

- 4.2.3.7.** Armazenamento de, no mínimo, 32.000 endereços MAC.

4.3. SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P (ITEM 4):

4.3.1. ARQUITETURA

- 4.3.1.1.** Suporte ao protocolo IEEE 802.3af e 802.3at, Power over Ethernet (PoE+), ou superior:

4.3.1.1.1. Deve permitir que 24 dessas portas possam operar em IEEE 802.3at Power over Ethernet (PoE+), provendo no mínimo 30w por porta ou as 48 portas possam operar em IEEE 802.3af Power over Ethernet (PoE), provendo no mínimo 15w.

- 4.3.1.2.** O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 720w de potência PoE disponível.

4.3.2. ROTEAMENTO

- 4.3.2.1.** Suporte a roteamento dinâmico IPv4, através dos protocolos OSPF.

- 4.3.2.2.** Suporte a roteamento dinâmico IPv6, através dos protocolos OSPFv3.

- 4.3.2.3.** Suporte ao protocolo Virtual Router Redundancy Protocol - VRRP (RFC 2338 ou RFC 3768).

4.3.3. CAPACIDADES E DESEMPENHO

- 4.3.3.1.** No mínimo 48 portas UTP para downlink e suporte às velocidades 100M/1Gbps.
- 4.3.3.2.** No mínimo 2 portas uplink SFP+ 10Gbps ou SFP28 10/25Gbps.
- 4.3.3.3.** Suporte a empilhamento para gerenciamento de mais de um equipamento como uma única unidade lógica, com pelo menos 6 equipamentos por pilha, utilizando-se no mínimo 2 portas por equipamento para a redundância da pilha.
- 4.3.3.4.** As portas de empilhamento devem ter capacidade de, no mínimo, 10Gbps cada.
- 4.3.3.5.** Taxa de encaminhamento de pacotes de 125Mpps, no mínimo.
- 4.3.3.6.** Switching capacity de 176 Gbps, no mínimo.
- 4.3.3.7.** Armazenamento de, no mínimo, 16.000 endereços MAC.

5. REQUISITOS DOS TRANSCEIVER's (ITENS 5 A 10):

5.1. TRANSCEIVER SFP+ 10GBase-SR (ITEM 5):

- 5.1.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados.
- 5.1.2.** Tipo *enhanced small form-factor pluggable* - SFP+.
- 5.1.3.** Conector Duplex LC/UPC.
- 5.1.4.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.
- 5.1.5.** Suporte a velocidade de 10 Gbps.
- 5.1.6.** Suporte a distância de 300m em fibras OM4 e 200m em fibras OM3.

5.2. TRANSCEIVER SFP+ 10GBase-LR (ITEM 6):

- 5.2.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados.
- 5.2.2.** Tipo *enhanced small form-factor pluggable* - SFP+.
- 5.2.3.** Conector Duplex LC/UPC.
- 5.2.4.** Uso com fibra monomodo SMF 1310nm.
- 5.2.5.** Suporte a velocidade de 10 Gbps.
- 5.2.6.** Suporte a distância de 10Km em fibras monomodo.

5.3. TRANSCEIVER SFP28 25GBase-SR/eSR (ITEM 7):

- 5.3.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados.
- 5.3.2.** Tipo *small form-factor pluggable* - SFP28.
- 5.3.3.** Conector Duplex LC/UPC.
- 5.3.4.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.
- 5.3.5.** Suporte a velocidade de 25 Gbps.
- 5.3.6.** Suporte a distância de 300m em fibras OM4 e 200m em fibras OM3.

5.4. TRANSCEIVER QSFP+ 40GBase-SR4/eSR (ITEM 8):

- 5.4.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados.
- 5.4.2.** Tipo *quad small form-factor pluggable plus* – QSFP+.
- 5.4.3.** Conector Duplex MPO/UPC.
- 5.4.4.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.
- 5.4.5.** Suporte a velocidade de 40 Gbps.
- 5.4.6.** Suporte a distância de 300m em fibras OM4 e 200m em fibras OM3.

5.5. TRANSCEIVER QSFP28 100GBase-SR4 (ITEM 9):

- 5.5.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados.
- 5.5.2.** Tipo *quad small form-factor pluggable* – QSFP28.
- 5.5.3.** Conector MPO/UPC.
- 5.5.4.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.
- 5.5.5.** Suporte a velocidade de 100 Gbps.
- 5.5.6.** Suporte a distância de 100m em fibras OM4.

5.6. TRANSCEIVER SFP 1GBASE-T UTP (ITEM 10):

- 5.6.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados.
- 5.6.2.** Tipo *small form-factor pluggable* – SFP.
- 5.6.3.** Conector elétrico RJ-45.
- 5.6.4.** Uso com cabo padrão ethernet UTP CAT5e e superiores.
- 5.6.5.** Suporte à velocidade de 1 Gbps.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS COMUNS DOS CABOS (ITENS 11 A 14):

- 6.1.** Totalmente compatível com os switches ofertados neste lote, onde aplicável, podendo ser do mesmo fabricante dos equipamentos ou compatíveis e autorizados pelo fabricante do cabo.
- 6.2.** Cabo do tipo *Active Optical Cable*.
- 6.3.** Comprimento de 10 ou 15 metros, conforme necessidade da CONTRATANTE.

7. REQUISITOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS CABOS (ITENS 11 A 14):

7.1. CABO AOC 10G SFP+ 10m\15m (ITEM 11):

- 7.1.1.** Conectores tipo *enhanced small form-factor pluggable* – SFP+.
- 7.1.2.** Suporte a velocidade de 10 Gbps.
- 7.1.3.** Caso o fabricante não possua este item em sua gama, será aceita, alternativamente, a entrega de 2 (dois) transceivers com a especificação correspondente e patch cord no comprimento indicado.

7.2. CABO AOC 25G SFP28 10m\15m (ITEM 12):

- 7.2.1.** Conectores tipo *small form-factor pluggable* – SFP28.
- 7.2.2.** Suporte a velocidade de 25 Gbps
- 7.2.3.** Caso o fabricante não possua este item em sua gama, será aceita, alternativamente, a entrega de 2 (dois) transceivers com a especificação correspondente e patch cord no comprimento indicado.

7.3. CABO AOC 40G QSFP 10m\15m (ITEM 13):

- 7.3.1.** Conectores tipo *quad small form-factor pluggable* – QSFP.
- 7.3.2.** Suporte a velocidade de 40 Gbps.
- 7.3.3.** Caso o fabricante não possua este item em sua gama, será aceita, alternativamente, a entrega de 2 (dois) transceivers com a especificação correspondente e patch cord no comprimento indicado.

7.4. CABO AOC 100G QSFP28 10m\15m (ITEM 14):

- 7.4.1.** Conectores tipo *quad small form-factor pluggable* – QSFP28.

- 7.4.2.** Suporte a velocidade de 100 Gbps.
- 7.4.3.** Caso o fabricante não possua este item em sua gama, será aceita, alternativamente, a entrega de 2 (dois) transceivers com a especificação correspondente e patch cord no comprimento indicado.

8. REQUISITOS DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (ITEM 15):

8.1. CARACTERÍSTICAS

- 8.1.1.** Software, em forma de subscrição pelo prazo equivalente ao da garantia contratual, destinado à administração, gerência e monitoramento centralizado da solução.
- 8.1.2.** Deverá ser entregue na modalidade Software as a Service - SaaS, com a solução hospedada em serviço de nuvem disponibilizado pela CONTRATADA.
 - 8.1.2.1.** Poderá ser instalado appliance virtual na infraestrutura de virtualização de servidores da CONTRATANTE apenas para coleta de informações, ou seja, o mesmo deve se consumir pouco recurso computacional. Todo o armazenamento e processamento dos dados devem ocorrer na nuvem, conforme modalidade Software as a Service - SaaS da solução requerida.
- 8.1.3.** Cada switch adquirido deverá ser entregue licenciado para o software de gerência, mediante a contratação do item de garantia correspondente (itens de 19 a 22).
- 8.1.4.** Toda a comunicação entre a solução de gerenciamento e os dispositivos gerenciados deve ser criptografada.
 - 8.1.4.1.** As URLs de destino necessárias para estabelecimento da comunicação com os dispositivos a serem gerenciados devem ser disponibilizadas.
- 8.1.5.** Serão aceitas soluções/softwares adicionais para compor a solução completa, desde que entregue em conjunto com a solução do próprio fabricante e devidamente licenciadas de acordo com os prazos de funcionamento e garantia deste Termo de Referência.
- 8.1.6.** A solução deve permitir a gerência de todas as funcionalidades previstas neste termo para cada um dos equipamentos ofertados.
- 8.1.7.** Deverá permitir a realização da configuração e controle centralizado de VLANs, ACLs e políticas de QoS para serem aplicadas nos dispositivos gerenciados.
- 8.1.8.** Todo acesso deve ser controlado com autenticação de usuário em base própria e externa utilizando para isso Single-Sign-on através do protocolo SAML ou via integração LDAP.
- 8.1.9.** Os privilégios de acesso devem ser controlados através de RBAC (Role Base Access Control) permitindo derivar privilégios por usuário baseado em Roles para determinar quais níveis de acesso serão permitidos.
- 8.1.10.** Deverá possuir interface gráfica acessível via protocolo HTTPS, através de navegador convencional como cliente.
- 8.1.11.** Deverá possuir a capacidade de enviar e-mails em caso de eventos especificados de acordo com o nível de criticidade.
- 8.1.12.** Deverá proporcionar mecanismo de descoberta de equipamentos conectados na rede por meio do emprego de pelo menos os seguintes parâmetros: endereço IP específico ou sub-rede IP ou NETCONF ou permitir que os equipamentos busquem automaticamente a solução de gerenciamento.
- 8.1.13.** Deverá permitir a descoberta dos equipamentos conectados na rede via PING e/ou SNMP ou NETCONF ou permitir que os equipamentos busquem automaticamente a solução de gerenciamento.

- 8.1.14.** Deverá suportar a visualização granular da topologia da rede por meio de uma representação hierarquizada dos dispositivos de rede permitindo navegar pela topologia do nível superior em direção aos níveis inferiores (visão em árvore).
- 8.1.15.** Deverá possuir ferramenta de exibição da topologia através de mapa alvo apresentando o estado dos equipamentos gerenciados.
- 8.1.16.** Deverá fornecer relatórios de hardware e sistema dos switches gerenciados.
- 8.1.17.** Deverá suportar a geração de relatórios padronizados e customizados de hardware e software dos dispositivos.
- 8.1.18.** Deverá prover a atualização remota dos switches incluindo a aplicação de patches de correção ou segurança.
- 8.1.19.** Deverá ser possível exibir as topologias de conexões físicas dos equipamentos de rede cadastrados.
- 8.1.20.** Deverá dispor de monitoramento do estado de funcionamento e dos recursos de cada switch gerenciado, exibindo informações detalhadas, tais como: estado de operação, uso de banda, CPU, memória RAM e geração de alarme para alta temperatura.
- 8.1.21.** O recurso de monitoramento deverá ser capaz de destacar visualmente os dispositivos que estiverem com estado diferente do usual, com base em parâmetros predefinidos ou customizados pelo administrador de rede.
- 8.1.22.** Deverá possibilitar a realização de backup e restore dos arquivos de configuração dos equipamentos. Alternativamente, poderá ser ofertada solução que armazene as configurações dos equipamentos em nuvem e permita substituição por outro equipamento do mesmo modelo em caso de troca do equipamento.
- 8.1.23.** Deverá prover analítico com dashboard assegurando visibilidade do ambiente de rede.
- 8.1.24.** Permitir a visibilidade das camadas de rede, roteamentos e aplicativos para descobrir os impactos na experiência do usuário, possibilitando o monitoramento de aplicações web e a configuração de quais devem ser analisadas.
- 8.1.25.** O monitoramento da experiência do usuário poderá ser realizado através de hardware ou software instalados em pontos da rede de acordo com interesse da CONTRATANTE, permitindo no mínimo a coleta de dados a partir de dois pontos que devem operar simultaneamente.
- 8.1.26.** Deverá implementar mecanismo de comunicação entre switches e plataforma de gerenciamento através de telemetria, coletando dados de operação e apresentando na interface de gerenciamento.
- 8.1.27.** Deverá permitir a visualização de informações dos dispositivos e componentes instalados, trazendo no mínimo, informações como fabricante, modelo, número de série, versão de hardware e software e outras informações que sejam disponibilizadas pelo equipamento gerenciado.
- 8.1.28.** Deverá prover mecanismos de automação da infraestrutura de rede, bem como a configuração de novos dispositivos com o mínimo de intervenção manual – Zero-Touch Provisioning.
- 8.1.29.** Permitir a visualização de histórico de eventos e alterações ocorridas na rede, possibilitando o troubleshooting com base em uma janela de tempo.
- 8.1.30.** Deverá prover configuração, gerenciamento e administração de serviço de autenticação de dispositivos cliente à rede com o protocolo 802.1x ou similar suportado pelos switches ofertados, com integração a serviço de diretório LDAP ou serviço RADIUS existentes na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 8.1.31.** Deve permitir a gestão, monitoramento e ferramentas de diagnóstico.

- 8.1.32.** Deve permitir que as licenças sejam migradas entre equipamentos da mesma família, para o caso de substituição de equipamentos com defeito ou outros, sem depender de abertura de chamado técnico para isso.
- 8.1.33.** Deve contemplar todas as atualizações disponibilizadas de maneira automática durante o período contratual, sem depender de intervenção manual do operador.
- 8.1.34.** Deve permitir o acesso a CLI dos Switches gerenciados através de console remota utilizando o protocolo SSH.
- 8.1.35.** Deve estar disponível em português ou inglês.
- 8.1.36.** Deve permitir a configuração baseada em grupos, permitindo que em um mesmo grupo possam ser definidas graficamente as configurações.
- 8.1.37.** Os grupos devem permitir dois modos de configuração dos equipamentos, interface gráfica e através de templates em arquivos de linha de comando.
- 8.1.38.** Os arquivos templates em linha de comando devem permitir a criação de variáveis e condicionantes para definição de parâmetros da configuração.
- 8.1.39.** Deve permitir a visualização das diferenças de configuração entre o arquivo template e a configuração vigente no equipamento.
- 8.1.40.** Deve permitir que os equipamentos sejam movimentados entre grupos diferentes, assumindo sempre a configuração do grupo de destino.
- 8.1.41.** Deve permitir que as configurações sejam salvas através da criação de backups de configuração dos equipamentos gerenciados, permitindo o restore das mesmas através da interface gráfica de gerenciamento. Alternativamente, poderá ser oferecida solução que armazene as configurações dos equipamentos em nuvem e permita substituição por outro equipamento do mesmo modelo em caso de troca do equipamento.
- 8.1.42.** Deve possuir capacidade para realizar relatórios com no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 8.1.42.1.** Capacidade de geração de relatório para armazenagem de informações.
 - 8.1.42.2.** Coleta de informações da rede por períodos pré-definidos.
 - 8.1.42.3.** Capacidade de geração e envio automático de relatórios por e-mail.
- 8.1.43.** Deve ser capaz de fazer o aprovisionamento de switches a partir da sua configuração de fábrica, sem a necessidade de configuração local.
- 8.1.44.** Deve permitir a configuração de política de conformidade de versão de software dos equipamentos por grupo de configuração.
- 8.1.45.** Deve executar a atualização de software automática quando o equipamento for associado ao grupo de destino, obedecendo a versão definida na política de conformidade.
- 8.1.46.** Deve permitir programar a atualização de software por localidade, definindo a data e horário para execução.
- 8.1.47.** Deve possuir API (Application Programming Interface) aberta que permita o acesso e integração a solução de gerenciamento, não só para monitoramento, mas também para configuração dos equipamentos e seus grupos.
- 8.1.48.** Deve prover funcionalidades de aprendizagem de máquina para utilizar qualquer informação, massa de dados ou funcionalidade disponível na plataforma para desenvolver a inteligência operacional.
- 8.1.49.** Deve possuir recursos de inteligência artificial para identificação de causa raiz e resolução de problemas.
- 8.1.50.** Deve possuir capacidade de analisar grande volume de dados para identificar e resolver incidentes e realizar melhoria operacional.

- 8.1.51.** Deve possuir capacidade de realizar filtragem dos eventos possibilitando análises mais limpas, ricas e focadas.
- 8.1.52.** Deve realizar o agrupamento automático de alertas relacionados entre si facilitando o gerenciamento, a tomada de decisão e operação.
- 8.1.53.** Deve possuir recursos para analisar as razões dos problemas, descrições, impacto para os usuários e recomendações.
- 8.1.54.** Deve possuir mecanismo de linguagem natural, onde o operador possa pesquisar guias de solução, usuários e localidades.
- 8.1.55.** Deve possuir capacidades de aprendizado de máquina para identificar questões e fornecer insights de inteligência.
- 8.1.56.** Quando o assistente de inteligência artificial identificar um problema afetando a rede, deve mostrar quantos e quais switches e clientes foram afetados, sendo possível checar mais detalhes individualmente.
- 8.1.57.** Deve ser possível detectar e sugerir passos de resolução das seguintes falhas:
 - 8.1.57.1.** Os switches que possuem alta utilização de CPU e memória alta.
 - 8.1.57.2.** Os switches que possuem um número incomum de erros de porta.
 - 8.1.57.3.** Os switches que possuem um número alto com problemas de Power-over-Ethernet.

8.2. INSTALAÇÃO

- 8.2.1.** Deverão ser cadastrados usuários com perfil de administrador e operador, além de configurada a integração com a base de usuários do CONTRATANTE.
- 8.2.2.** Deverá ser conduzida a descoberta dos equipamentos de rede fornecidos com sua adição na plataforma.

8.3. CAPACITAÇÃO (HANDS-ON) DO SOFTWARE

- 8.3.1.** O serviço de configuração do software de gerenciamento deverá ser na modalidade hands-on para turma com até 6 participantes, procedendo a passagem de conhecimento relativo a tecnologia durante a própria configuração da solução, incluindo:
 - 8.3.1.1.** Configurações;
 - 8.3.1.2.** Administração de usuários;
 - 8.3.1.3.** Automação de funcionalidades;
 - 8.3.1.4.** Zero-touch provisioning;
 - 8.3.1.5.** Criação e administração de fabrics.

9. LICENÇA DE EXPANSÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (1 ATIVO) (item 16)

- 9.1.** Licença adicional para o software destinado à administração, gerência e monitoramento dos switches.
- 9.2.** Deve adicionar ao software a capacidade de gerência de, no mínimo, 1 dispositivo.
- 9.3.** Deverá ser fornecido serviço de subscrição e suporte necessário para a licença adicional durante o período de garantia estendida da solução de administração, gerência e monitoramento dos switches.
- 9.4.** Compreende o fornecimento de licença para integração de switches, routers e equipamentos existentes ou vindouros que no momento da aquisição da licença possuam compatibilidade com o software de Administração e Gerência descrito no item anterior.

10. TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (1 TURMA) (ITEM 17):

- 10.1.** Compreende o fornecimento de 1 (uma) turma com até 6 participantes para o treinamento oficial do fabricante para a solução contratada e deverá ser ministrado por instrutor certificado, devendo a

certificação ser superior à primeira certificação disponível na trilha de certificação disponível pelo fabricante da solução ofertada, comprovada através de certificados emitidos pelo fabricante.

- 10.2.** A duração do treinamento deve ser, no mínimo, 24 horas aulas, a serem cumpridas em 03 ou mais dias.
- 10.3.** O treinamento poderá ser realizado de forma presencial nas dependências do TRT5, quando disponíveis e no interesse da Administração, ou nas dependências da CONTRATADA ou em centro de treinamento/instrução disponibilizado em território nacional ou ainda de forma on-line e síncrona.
- 10.4.** O treinamento deverá ser voltado à certificação, em nível básico ou acima deste, na solução adquirida, com o conteúdo programático versando, no mínimo, sobre os seguintes temas:
- 10.4.1.** Instalação – melhores práticas;
 - 10.4.2.** Configuração e operação básica – comandos básicos;
 - 10.4.3.** Conceitos básicos e avançados, para configuração e gerência de recursos adicionais, tais como:
 - 10.4.3.1.** 802.1q;
 - 10.4.3.2.** Virtual Local Area Network (VLAN);
 - 10.4.3.3.** Spanning Tree – 802.1d/801.3w;
 - 10.4.3.4.** Link Aggregation – 802.3ad;
 - 10.4.3.5.** QoS- Quality of Service;
 - 10.4.3.6.** OSPF - Open Shortest Path First;
 - 10.4.3.7.** Multicasting IGMP e roteamento Multicasting;
 - 10.4.3.8.** Aplicação de ACLs e Vlan dinâmicas;
 - 10.4.3.9.** Gerência SNMP;
 - 10.4.3.10.** 802.1X;
 - 10.4.3.11.** IP e Ethernet Fabric;
 - 10.4.3.12.** Outros recursos proprietários que possam ser utilizados para o monitoramento e Troubleshooting dos equipamentos das localidades.
 - 10.4.3.13.** Configurações realizadas a fim de interoperabilidade com o parque computacional existente;
- 10.5.** Deve possuir apresentações e laboratórios práticos, de modo com que a equipe técnica do TRT5 possa ter um melhor aproveitamento dos benefícios da solução para o gerenciamento abrangente de alertas, a conectividade de dispositivos, a integridade da rede e a atividade dos usuários.
- 10.6.** Será admitido o treinamento mediante fornecimento de voucher para treinamento oficial para a quantidade mínima de participantes prevista, desde que atendidos os demais requisitos e prestado em centro de formação ou congênero, em território nacional, com fornecimento de datas previstas com antecedência mínima de 01 mês de modo a permitir o planejamento da CONTRATANTE. Neste caso, apenas as despesas de deslocamento e de diárias dos treinandos correrão por conta da CONTRATANTE.
- 10.7.** Todas as despesas relativas à organização do treinamento, espaço físico, diárias do instrutor, material didático incluindo laboratórios e coffee break correrão às expensas da CONTRATADA.
- 10.8.** Deverá ser fornecido certificado de conclusão do treinamento em até 10 dias após sua conclusão, contendo:
- 10.8.1.** Nome do Aluno;
 - 10.8.2.** Nome do Curso;

- 10.8.3.** Carga horária do Curso;
- 10.8.4.** Data de início e fim do Curso, e;
- 10.8.5.** Nome e assinatura do emissor.

11. REQUISITOS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH TOPO DE RACK, AGREGAÇÃO OU ACESSO (ITEM 18):

- 11.1.** Realizar a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos, na cidade sede da CONTRATANTE e/ou nas Capitais e suas respectivas regiões metropolitanas.
- 11.2.** Caberá à CONTRATADA incluir a apresentação do projeto conceitual, cronograma e fases de execução.
- 11.3.** Caberá à CONTRATADA a instalação dos switches incluindo todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução integrada com o parque computacional já existente.
- 11.4.** Caberá à CONTRATADA incluir o levantamento das conexões e configurações dos equipamentos que porventura venham a ser substituídos.
- 11.5.** Contemplar a execução da instalação/migração/configuração, além da otimização e testes de validação.
- 11.6.** As atividades de instalação deverão ser realizadas dentro do horário comercial e nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.7.** Deve ser devidamente desembalado e todos os seus componentes devem ser montados conforme as instruções do fabricante.
- 11.8.** Deve ser fixado de forma segura no rack padrão 19" fornecido pela CONTRATANTE, seguindo as especificações e normas adequadas.
- 11.9.** Deve ser corretamente conectado à rede à alimentação elétrica fornecida pela CONTRATANTE.
- 11.10.** Deve ser corretamente conectado à rede de dados (uplinks) utilizando cabos e conectores apropriados.
- 11.11.** Deve ser realizada a atualização para a versão de firmware mais recente disponibilizada pelo fabricante, a fim de garantir que o dispositivo esteja com as últimas melhorias de desempenho e segurança.
- 11.12.** Deve ser realizada a configuração inicial do switch de acordo com as diretrizes e recomendações do fabricante, incluindo a atribuição de um endereço IP para gerenciamento, configuração de protocolos de gerenciamento (como SNMP e SSH) e definição de senhas de acesso.
- 11.13.** Caberá a CONTRATADA incluir a transferência de conhecimento de todos os procedimentos executados durante e após a migração para os técnicos da CONTRATANTE, constando de apresentação técnica detalhada com diagramas gráficos e comandos executados.
- 11.14.** Caberá à CONTRATADA fornecer suporte técnico desde a fase inicial de execução até 3 dias úteis após a entrega do serviço.
- 11.15.** Deverá ser realizada em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, reunião de kickoff para alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades. Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer da CONTRATANTE.
- 11.16.** Caberá a CONTRATADA incluir a entrega da documentação completa da nova solução, contemplando diagramas físicos e lógicos, planilhas detalhadas com as faixas de rede configurada em cada porta do equipamento, As-Build completo, planilha com part numbers, período de garantia, telefones para contato, senhas de acesso, versões de softwares básicos, etc.
- 11.17.** O serviço de instalação física e configuração da solução deverá ser na modalidade hands-on para turma com até 6 participantes, procedendo a passagem de conhecimento relativo a tecnologia durante a própria configuração da solução.

12. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS COMUNS AOS ITENS 19 A 23: SERVIÇO DE SUPORTE\ GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - 60 MESES

12.1. A garantia estendida do equipamento deve ser entregue com a subscrição e garantia estendida para o software de administração e gerência (item 15), garantindo o monitoramento e gerenciamento do equipamento durante todo o período contratual.

12.1.1. Tanto o hardware quanto o software do equipamento devem estar cobertos pela garantia do fabricante, assegurando inclusive o licenciamento deste equipamento no software de administração e gerência.

12.2. Para o item de LICENÇA DE EXPANSÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (1 ATIVO) (item 16), a extensão e garantia, já está inclusa no item e deve fornecer suporte necessário para a licença adicional durante o período de garantia estendida da solução de administração, gerência e monitoramento dos switches, conforme os termos aqui definidos.

12.3. Deve ser entregue suporte oficial do fabricante e atualização de versões por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

12.4. O período de garantia e suporte técnico será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.5. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência, destinado a:

12.5.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados.

12.5.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços.

12.5.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação de suporte da solução.

12.7. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso do modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.

12.8. O serviço de garantia deverá abranger os defeitos de hardware e de software, através de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar quaisquer ônus para o Tribunal.

12.9. O serviço de suporte técnico corretivo compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos da solução contratada (Software e Hardware), deverá ser prestado para:

12.9.1. Hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

- 12.9.2.** Software: reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software (exceto sistema operacional), atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 12.9.2.1.** Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 12.10.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, conforme ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), de acordo com o equipamento, definidos nos itens 13.1 e 13.2 deste Anexo A, do Termo de Referência.
- 12.11.** Os modelos de peças, componentes, módulos e equipamentos fornecidos em substituição deverão estar devidamente homologados pela Anatel, sempre que a regulamentação assim os exigir.
- 12.12.** As peças, componentes, módulos novos entregues pela CONTRATADA em substituição aos componentes defeituosos, incluindo o equipamento substituído integralmente, tornar-se-ão, propriedades da CONTRATANTE.
- 12.13.** Durante todo o período da garantia a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais).
- 12.13.1.** A atualização, ou disponibilização para download, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.
- 12.13.2.** Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizada para download, todo suporte visando a instalação e a configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 12.14.** Durante todo o período da garantia a CONTRATADA disponibilizará acesso ao site do fabricante para download dos firmwares e patches atualizados ou disponibilização dos arquivos.
- 12.15.** A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.
- 12.16.** A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese do mesmo equipamento apresentar defeito por 02 (duas) ou mais vezes dentro de um período de 20 (vinte) dias úteis.
- 12.17. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 12.17.1.** Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da

execução dos serviços.

- 12.17.2.** O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.
- 12.17.3.** Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal, através de ligação telefônica gratuita (0800) no idioma português, website e e-mail durante a vigência da garantia ou chat do fabricante ou à empresa autorizada oficial do fabricante. O suporte deverá ser na modalidade de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante a vigência do contrato de garantia.
- 12.17.4.** Uma vez aberto o chamado a empresa deverá realizar o primeiro contato e solucionar o problema, conforme ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), de acordo com o equipamento, definidos nos itens 13.1 e 13.2 deste anexo.
- 12.17.5.** Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser remoto (via telefone, e-mail e ou chat).
- 12.17.6.** Entende-se por término do atendimento, solução, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.
- 12.17.7.** Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 12.17.8.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13. REQUISITOS ESPECÍFICOS AOS ITENS 19 A 23: SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA - 60 MESES

13.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) O PARA O SWITCH TOPO DE RACK (ITEM 19) :

- 13.1.1.** A garantia e suporte deve ser entregue com garantia oficial do fabricante com entrega de peças ou equipamentos de reposição no próximo dia útil (next business day – NBD*).
- 13.1.2.** O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de severidade do problema:

SEVERIDADE	DESCRÍÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO SOLUÇÃO
Alta	Equipamento\ Software parado totalmente	4 horas	NBD*
Média	Equipamento\ Software apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permite a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.	6 horas	5 dias úteis
Baixa	Questões de caráter geral, atualizações, manutenções preventivas e dúvidas relativas à configuração dos equipamentos, entre outras.	8 horas	10 dias úteis

13.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) O PARA OS SWITCHES AGREGAÇÃO, ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT E ACESSO TIPO 2 - UTP (ITENS 20, 21 22 e 23) :

13.2.1. A garantia e suporte deve ser entregue com garantia oficial do fabricante com entrega de peças ou equipamentos de reposição de reposição em ate 5 dias úteis.

13.2.2. O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de severidade do problema:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO SOLUÇÃO
Alta	Equipamento\ Software parado totalmente	4 horas	5 dias úteis
Média	Equipamento\ Software apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permite a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.	6 horas	10 dias úteis
Baixa	Questões de caráter geral, atualizações, manutenções preventivas e dúvidas relativas à configuração dos equipamentos, entre outras.	8 horas	15 dias úteis

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO B: PESQUISA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

A planilha foi divulgada no Portal do TRT5, podendo ser acessada por meio do link:
<https://www.trt5.jus.br/portal-llicitacoes>

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA\ MODELO	QUANTIDA DE	CATMAT/CAT SER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SWITCH TOPO DE RACK - FIBRA 48P		4	481771		
2	SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P		8	602456		
3	SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P		120	609690		
4	SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP GIGABIT 48P		200	609690		
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR		800	462024		
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR		10	609338		
7	TRANSCEIVER SFP28 25GBASE-SR		10	462024		
8	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE-SR4		20	462024		
9	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR4		20	608959		
10	TRANSCEIVER SFP 1GBASE-T UTP		20	297163		
11	CABO AOC 10G SFP+ 10m\15m		20	465026		
12	CABO AOC 25G SFP28 10m\15m		10	465026		
13	CABO AOC 40G QSFP 10m\15m		10	482232		
14	CABO AOC 100G QSFP28 10m\15m		10	614663		
15	SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA		1	27006		
16	LICENÇA DE EXPANSÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (1 ATIVO) COM SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA - 60 MESES		5	27006		
17	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (1 TURMA)		1	3840		
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH: TOPO DE RACK, AGREGAÇÃO OU ACESSO		332	1988		
19	SERVIÇO DE SUPORTE\ GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE		4	27740		

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA\ MODELO	QUANTIDA DE	CATMAT/CAT SER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH TOPO DE RACK - 60 MESES					
20	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH AGREGAÇÃO - FIBRA 48P - 60 MESES		8	27740		
21	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 1 - UTP MULTIGIGABIT 48P - 60 MESES		120	27740		
22	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA + SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA PARA O SWITCH ACESSO TIPO 2 - UTP 48P - 60 MESES		200	27740		
23	SERVIÇO DE SUPORTE\GARANTIA ESTENDIDA PARA O SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA e LICENÇAS ADICIONAIS - 60 MESES		1	27740		